



**EMENDA Nº 06 (Aditiva e Supressiva)**  
**(Do Deputado Ricardo Vale)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 95/2016, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.**

Aditem-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 95/2016 os seguintes incisos e, em consequência, **suprima-se o art. 11 e o inciso II do art. 29:**

**Art. 2º .....**

§ 2º .....

VI – de fundo constituído para custeio de:

- a) ações e programas voltados para apoio à cultura;
- b) assistência à saúde da Câmara Legislativa;
- c) de assistência à saúde da Polícia Militar;
- d) de assistência à saúde do Corpo de Bombeiros Militar.

**JUSTIFICAÇÃO**

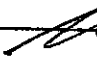
A presente Emenda tem por objetivo central manter as regras atuais do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, do FASCAL e dos fundos de saúde dos servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, excluindo deles a reversão de eventual *superávit* financeiro.

A iniciativa justifica-se na necessidade de evitar que esses fundos, especialmente o FAC, tenham baixa execução para produzir *superávit* e assim desconfigurar a finalidade para a qual foram constituídos.

Por essas razões, espero a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2017

  
Deputado **RICARDO VALE** - PT/DF

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>23</u> de <u>17</u> as <u>16h20</u>	
Assinatura 	Matrícula